



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)

LEI Nº. 1.600

DE

15 DE SETEMBRO DE 2020

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 15/09/2020  
Ass: [Assinatura]

Institui o "Dia do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, no município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de setembro de 2020.

  
**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal



## **AUTÓGRAFO**

(Proc. nº 264/2020)

**LEI N.º 1600**

**SANÇÃO**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA  
  
**PREFEITO**

**DE**

**26 DE AGOSTO DE 2020**

Institui o "Dia do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, no município de Itaberaba.

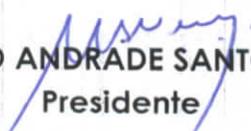
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 25 de agosto de 2020.**

  
**ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Processo n.º 264/2020 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2020 de autoria do vereador Dr. Murilo Vítor: Institui o "Dia Do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, no município de Itaberaba.

Trata-se de parecer ao projeto de Lei Legislativo de iniciativa do vereador Dr. Murilo Vítor que "Institui o "Dia Do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, no município de Itaberaba".

O Projeto de Lei em análise cuida de assunto de interesse local, conforme confere o Art. 30 da Constituição Federal.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para legislar sobre suas datas comemorativas.

De tudo que exposto, nos termos fundamentados, temos que o projeto de lei em tela, apresentasse formal e materialmente constitucional, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade, cabendo ao plenário à análise meritória.

Sala das Comissões, 23 de julho de 2020.

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**

Presidente

**FRANCISCO JADIEL AZEVEDO MASCARENHAS**

Membro

**VALTEMIR SILVA SENA**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ª VOT.  2ª VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( X ) ( ) VOTOS  
Saída das Sessões: 11 / 08 / 2020  
Presidente da CMBA



## PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

**Projeto de Lei do Legislativo 05/2020**

Projeto de Lei. Iniciativa do Legislativo.  
Calendário Oficial de Eventos do Município.  
Data Comemorativa. Dia do DeMolay.  
Constitucionalidade. Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que “Institui o “Dia do DeMolay”, a ser comemorado anualmente, no dia 18 de março no município de Itaberaba.”.

Aduz a justificativa, na importância da Ordem DeMolay para a sociedade, pois são contumaz em promover ações sociais e beneficentes no território do município, sendo assim de tamanha importância criação da referida data comemorativa.

O consulente pretende análise dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, além dos aspectos formais do referido projeto de lei.

Delimitada a matéria, passamos a emitir **opinião**.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.



Ainda, registre-se que eventuais equívocos de concordância verbal ou digitação existente no projeto podem ser corrigidos pela comissão de redação, sem maiores formalidades.

Previamente, é importante verificarmos a competência legislativa da municipalidade sobre o tema posto no projeto.

A competência legislativa do município vem estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, que estabelece, *in litteris*:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A competência legislativa municipal é aferida pela preponderância do interesse local, ou seja, sendo forte o interesse local haverá a competência legislativa para a municipalidade.

Nesta linha, temos que a municipalidade possui autonomia legislativa para, legislar sobre suas datas comemorativas.

De outro lado, sempre foi grande a discussão no que se refere à iniciativa de projetos de lei que criem despesas ao executivo municipal.

No caso concreto, não há a criação de uma despesa direta, mas, talvez, a implementação do projeto de lei pode necessitar de gastos, o que poderia ser questionado como criação de despesas indiretas.

A atual orientação do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que o parlamentar municipal, vereador, pode apresentar projeto de lei que tenha previsão de despesas para o Poder Executivo (RE 878.911/RJ).

Desta forma,

No caso do projeto em análise, o objetivo é a criação da data comemorativa do Dia do DeMolay como 18 de março de todo ano, dada a importância desempenhada na questão social pela Ordem DeMolay no município.

O projeto não trata de matéria que seja de competência privativa do executivo municipal, sendo competência comum. Assim, legítima a iniciativa.

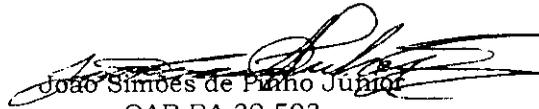


Nesta linha, respeitada a avaliação do mérito pelos vereadores, tem-se que o projeto de lei se apresenta formal e materialmente constitucional, além de não violar a norma infraconstitucional.

**DE TUDO QUE EXPOSTO**, nos termos fundamentados, e com as considerações postas, temos que o projeto de lei apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, além de não incidir em qualquer causa de ilegalidade.

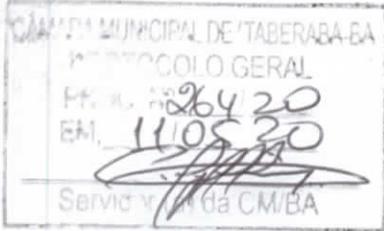
É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 10 de junho de 2020.

  
João Simões de Pinho Junior  
OAB.BA 32.503



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05 DE 11 DE MAIO DE 2020



Institui o "Dia do DeMolay", a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março, no município de Itaberaba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba, o Dia do DeMolay, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de um projeto com o objetivo de homenagear a Ordem DeMolay de nossa cidade. Aqui em Itaberaba, a Ordem DeMolay chegou em meados do ano passado, sendo instalada no dia 19 de junho de 2019 o Capítulo Itaberaba nº 897, patrocinado pela Loja Maçônica Deus, Justiça e Fraternidade. Durante esses meses de atuação em Itaberaba a Ordem DeMolay tem contribuído para a formação de vários membros que hoje colaboram para o desenvolvimento da sociedade local.

A Ordem DeMolay tem contribuído para a formação de vários membros que hoje colaboram para o desenvolvimento da sociedade local e vem atuando na sociedade, realizando uma série de ações sociais e beneficentes, com mutirões de arrecadação de alimentos e atuando como voluntários em diversas iniciativas na comunidade, realizando essencialmente a filantropia aos mais necessitados.



A Ordem DeMolay é um movimento voltado para a formação da juventude e tem como patrono o francês Jacques de Molay, que deixou como lições a honestidade, lealdade, tolerância, respeito e o amor fraterno. Tem como grande objetivo a formação de líderes e melhores cidadãos para a humanidade. Em Manaus existe o Grande Capítulo do Estado do Amazonas, que exerce diversas atividades sociais, educacionais e filantrópicas em benefício da sociedade manauara.

Pelo esforço e pela dedicação desses jovens da Ordem DeMolay em prol da sociedade de Itaberaba e incentivo ao engajamento político e social da juventude, é salutar a homenagem feita através aprovação do dia 18 de março como memorial para a Ordem DeMolay em nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria de relevante alcance social.

**Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.**

**Vereador MURILO VÍTOR SOARES DE MORAES**  
"Dr. Murilo Vítor"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ºVOT.  2ºVOT.  U.VOT.  
Por  UNAN./ (  ) VOTOS  
Sala das Sessões, 108 / 2020  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1ºVOT.  2ºVOT.  U.VOT.  
Por  UNAN./ (  ) VOTOS  
Sala das Sessões, 25 / 08 / 2020  
Presidente da CM/BA